O protocolo do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde **(**PGRSS) deve ser realizado por meio eletrônico, no **Portal SIMA Online**, acessando o endereço <https://sima.curitiba.pr.gov.br/tipo-solicitacao>, selecionando a opção **“PSS** – **Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde**”.

As informações a seguir aplicam-se na elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços **–Completo**, de estabelecimentos que desenvolvem os seguintes ramos de atividades:

* Atendimento hospitalar
* Atividades de atendimento em Pronto Socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
* Serviços de táxi aéreo
* Serviços móveis de atendimento a urgências
* Serviços de remoção de pacientes
* UTI móvel
* Fabricação de medicamentos
* Tratamento e disposição de RSS
* Campus universitários que geram RSS
* Policlínicas

Os **demais ramos de atividades** devem seguir as orientações para elaboração do **PGRSS** **Simplificado.**

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PGRSS COMPLETO**

1. **Documentos do Solicitante**:

- Se Pessoa Física: RG, CPF do(s) proprietário(s) (cópia simples).

- Se Pessoa Jurídica: Ato constitutivo (Contrato Social e suas alterações, ou Certificado de Empresário Individual, ou Estatuto e Ata)**;** RG e CPF do(s) proprietário(s) ou do(s) representante(s) legalmente constituído(s).

- Se Órgão Público: Ato constitutivo ou Publicação de criação do órgão público**;** RG e CPF do(s) representante(s) legal(is).

1. **Documentos do Interessado,** quando representante legal:

- Procuração com firma reconhecida ou com certificação digital do outorgante ou em caso de órgão público publicação de comprovação da representação legal.

- RG e CPF do outorgado

1. **Requerimento** (abaixo) preenchido e assinado pelo proprietário, ou por seu representante legal, e responsável técnico, identificando **o estabelecimento prestador de serviços de saúde e os responsáveis pelo PGRSS.**
2. **Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde Completo,** elaboradoconforme o Termo de Referência a seguir, assinado pelo proprietário, ou por representante legal, e pelo responsável técnico.
3. Anotação/Certificado de Responsabilidade Técnica (**ART****/CRT**) pela elaboração do PGRSS.
4. **Quitação da Taxa Ambiental.**
5. **Contrato**(s) com a(s) empresa(s) terceirizada(s) para coleta, tratamento e destinação dos resíduos gerados, com validade vigente, constando as devidas assinaturas.
6. **Certificado de Destinação Final (CDF)** dos RSS gerados pelo estabelecimento, emitidos por meio do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - SINIR, referente aos últimos 12 (doze) meses**.**
7. **Relatório Fotográfico** mostrandoo local de lavagem das lixeiras, de guarda dos carrinhos usados na coleta interna e do sistema de refrigeração para armazenamento de resíduos de rápida putrefação (caso se aplique)**;** as formas de acondicionamento (lixeiras), armazenamento (bombonas) dos RSS e o abrigo de RSS (mostrando as características estruturais: piso, parede, teto, porta, área de ventilação, iluminação, ponto de saída de água, ralo, sistema de fechamento da porta e placa de identificação dos RSS armazenados). No caso de necessidade de reforma (ampliação) ou construção de novo abrigo, deverá apresentar o projeto arquitetônico com o relatório fotográfico.
8. **Comprovante de Treinamento e Capacitação** referente ao gerenciamento dos RSS gerados na empresa.
9. **Licenças Ambientais** das empresas contratadas, quando instaladas em outro Município, para coleta externa, transporte e disposição final dos resíduos gerados.
10. **Laudo de Anuência**: para lançamento de efluentes de característica não-doméstico na rede de esgoto (será aceito o protocolo de solicitação à SANEPAR).

**ORIENTAÇÕES IMPORTANTES** **DOS PROCEDIMENTOS PARA CADASTRO E**

**ACOMPANHAMENTO DA SOLICITAÇÃO**

* O PGRSS deve contemplar, **no mínimo,** os dados solicitados neste instrumento, que podem ser complementados com outros, considerados relevantes.
* Antes de iniciar o cadastro da solicitação, tenha disponível toda a documentação necessária.
* A guia para pagamento da taxa ambiental, no Portal SIMA online, é gerada automaticamente, e seu prazo de validade é de 20 (vinte) dias, a partir da data de cadastro da solicitação. Após o pagamento, a compensação bancária é realizada em até 5 (cinco) dias úteis, com reconhecimento automáticodo pagamento.
* A análise da solicitação somente será iniciada após a **confirmação automática do pagamento** da taxa ambiental e a anexação de todos os documentos.
* A análise e a aprovação do PGRSS são da competência da **Comissão de Análise de Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde**, formada por técnicos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA e da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.
* Após a análise prévia, poderão ser solicitados **documentos e/ou informações complementares** e/ou informações para a conclusão da solicitação.
* Os **documentos obrigatórios,** indicados no momento de cadastro da solicitação, devem ser anexados no prazo de **30 (trinta) dias**. Após análise técnica e disponibilização do parecer técnico e/ou solicitação de documentos complementares, o prazo máximo para atendimento das solicitações ou **adequações,** será de **60 (sessenta) dias**.
* Todos os documentos a serem anexados na solicitação e complementares devem estar no **formato PDF/A pesquisáveis e legíveis**, com no máximo **15MB**.
* A **assinatura** nos documentos deve ser **por meio de certificado digital ou por firma reconhecida em cartório**.
* É de responsabilidade do interessado o **acompanhamento das solicitações,** no endereço <https://sima.curitiba.pr.gov.br/solicitacao/consultar>. Para consultar, utilize os dados que constam do **“**Comprovante da Solicitação**”** (a sigla de três letras, a sequência de oito números e a senha).
* A **solicitação será indeferida** caso não haja atendimento após três solicitações de complementação, ou dos prazos acima citados e critérios estabelecidos na legislação vigente. Neste caso deverá realizar uma nova solicitação e novo recolhimento de taxa ambiental.
* As instruções especificas para realização do protocolo são encontrados no endereço <https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/gerenciamento-de-residuos/3419>.
* O Manual com orientações de como realizar a solicitação, anexar os documentos e baixar arquivos, pode ser encontrado no endereço <https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/manual-do-usuario/3201> no Item 4 – **Portal Sima ONLINE**.
* Toda Legislação ambiental relativa ao licenciamento pode ser consultada no endereço <https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/legislacao-municipal-sobre-licenciamento-ambiental/3147>.

**INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS E IMPORTANTES REFERENTES AO GERENCIAMENTO DE RSS**

* Conforme a Legislação ambiental e sanitária vigente, **é obrigatório** que os **estabelecimentos geradores de quaisquer resíduos de serviços de saúde**, da administração pública ou privada, independente dos volumes gerados, **possuam o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde** – PGRSS.
* O PGRSS deve atender à Resolução n.º 358/2005, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA**;** a Resolução n.º 222/2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitéria – ANVISA, a Lei Federal n.º 12.305/2010 e o Decreto Municipal n.º 1753/2021, que regulamenta a Lei Municipal n.º 15.852/2021.
* De acordo com a Legislação vigente, os geradores de resíduos sólidos de qualquer natureza são responsáveis pelo acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos seus resíduos.
* **Os resíduos pertencentes aos subgrupos A3, A5 e A1**, com suspeita ou certeza de contaminação com agentes de risco 4 ou com microorganismos de relevância microbiológica, devem ser acondicionados com identificação diferenciada, ser encaminhado para tratamento e disposição final de acordo com a legislação.
* No município de Curitiba, todos os resíduos infectantes, **incluídos os** resíduos **do subgrupo A4** devem ser **encaminhados obrigatoriamente** **para tratamento**, antes da disposição final.
* A elaboração do Plano dever ser realizada **por profissional habilitado preferencialmente da área de saúde**, podendo ser o responsável técnico do próprio estabelecimento ou pode ser contratado uma consultoria ambiental. A **ART/CRT** deve ser solicitada junto ao Conselho Regional do Profissional responsável.
* As características estruturais do **abrigo de armazenamento dos RSS** devem atender às diretrizes estabelecidas na Resolução n.º 222/2018, da ANVISA. Quando o estabelecimento não possuir abrigo, ou não atender à legislação, ou ainda, se apresentar subdimensionado para o volume de geração de RSS do estabelecimento, deverá apresentar cronograma com as ações de adequações a serem realizadas, bem como os prazos iniciais e finais de execução das ações.
* **O gerador deve atender a Portaria n.º 280/2020**, do Ministério do Meio Ambiente, que tornou obrigatória a emissão dos Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR e a do Certificado de Destinação Final de Resíduos – CDF, por meio do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – SINIR.
* Conforme a referida Portaria do MMA, somente a empresa responsável em executar o tratamento/destinação final pode **emitir o CDF**, sendo **vedada** a sua emissão por transportadores e armazenadores temporários.
* Conforme a **Resolução n.º 109/2021**, do Conselho Estadual do Meio Ambiente do Paraná, o armazenamento temporário de resíduos só é permitido por prazo **não superior a 12 (doze) meses**.

**CLASSIFICAÇÃO DE RESÍDUOS CONFORME A LEGISLAÇÃO**

Resíduos de serviços de saúde são todos aqueles resultantes de atividades exercidas nos estabelecimentos e instituições relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal. A classificação destes resíduos consta da Resolução n.º 222/2018 da ANVISA, e está dividida em cinco grupos:

* **Grupo A (Infectante):** Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção.
* **Grupo B (Químicos):** Resíduos contendo substâncias químicas, que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. Os medicamentos vencidos, inutilizados ou alterados devem ser classificados como resíduos químicos.
* **Grupo C** (**Rejeitos Radioativos**): São quaisquer materiais resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de eliminação especificados nas normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista. Fontes radioativas devem seguir as determinações da CNEN.
* **Grupo D (Resíduos Comuns):** Aqueles que não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares. No município de Curitiba é **obrigatório** que sejam segregados e classificados em **dois** subgrupos:

>> Resíduos comuns **Não Recicláveis** (**DRN**): não são passíveis de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem (ex: papel sanitário, restos de comida).

>> Resíduos comuns **Recicláveis** (**DR**): são passíveis de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem (ex: papel, plástico, metal e vidro).

* **Grupo E (Perfurocortantes):** Resíduos perfurocortantes ou escarificantes devem receber tratamento específico, de acordo com a contaminação apresentada, ou seja, de acordo com o risco adicional associado, se biológica (E/A), química-quimioterápica (E/B) ou radiológica (E/C).

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PGRSS COMPLETO**

O seu conteúdo mínimo consta a seguir:

1. **IDENTIFICAÇÃO**

Anexar o requerimento (abaixo), citado no item 3 dos “Documentos Necessários”, preenchido e assinado pelo proprietário, ou por seu representante legal, e responsável técnico que identifica **o estabelecimento prestador de serviços de saúde e os responsáveis pelo PGRSS.**

1. **DESCRIÇÃO DO EMPRRENDIMENTO**

Descrever a estrutura física do empreendimento, devendo informar os serviços terceirizados instalados nas dependências do estabelecimento, e indicar se os serviços terceirizados possuem contrato próprio para tratamento e destinação dos seus RSS, ou compartilham do gerenciamento de RSS do estabelecimento em análise.

Deverá indicar os ramos de atividades (CNAE- Código e denominação) desenvolvidos pelo próprio estabelecimento e pelos serviços terceirizados que compartilham do gerenciamento. Deverá também descrever as especialidades médicas ou odontológicas atendidas, os procedimentos, exames e serviços realizados no local, indicando o número de atendimento por dia, por serviço prestado (Exemplos: consultas, vacinas, internamento, procedimentos cirúrgicos, serviços de odontologia, exames de análises clínicas, coleta de material para análises clínicas, venda de medicamentos, acupuntura, quimioterapia, ecografia, endoscopia, raio-X, tomografia, uso de contrastes na realização de exames por imagem, entre outros que possam ser realizados).

1. **CARACTERIZAÇÃO E PONTOS DE GERAÇÃO DOS RSS**

Deverá descrever todos os pontos de geração (salas/setores) e todos os RSS gerados no estabelecimento, indicando um a um os resíduos que são gerados em cada setor, classificando-os por grupo de resíduo: infectantes (grupo A); químicos (grupo B); radioativos (grupo C); comum não-reciclável (grupo DNR); comum reciclável (grupo DR); perfurocortantes com risco adicional infectante (grupo E/A); e perfurocortantes com risco adicional químico ou quimioterápico (grupo E/B).

3.1**. Resíduos de rápida putrefação**

Caso resíduos de rápida putrefação sejam gerados no estabelecimento, deverá indicar os tipos de resíduos gerados (peças anatômicas, gordura de lipoaspiração, gazes embebidas de sangue, restos de tecidos e órgãos provenientes de procedimentos cirúrgicos, frascos de coleta com sangue e sevreções, carcaças de animais) e descrever os procedimentos de manejo diferenciado adotados no gerenciamento desses resíduos (classificação, identificação, acondicionamento, coleta interna, armazenamento, tratamento e disposição final).

Os resíduos de fácil putrefação devem ser encaminhados para coleta externa no período máximo de 24 horas, se este tempo for ultrapassado, deverão ser mantidos em equipamento refrigerado.

3.2. **Resíduos de explantes**

Caso resíduos de explantes sejam gerados no estabelecimento, deverá indicar os seus tipos e descrever os procedimentos de manejo diferenciado, adotados no gerenciamento desses resíduos. No caso de ser aplicada a Resolução RDC n.º 15/2012, da ANVISA, deverá apresentar o **Procedimento Operacional Padrão – POP,** referente aos procedimentos de registro e controle de geração, limpeza e esterilização, bem como de entrega ao paciente ou outra destinação final dada à esses resíduos.

3.3. **Resíduos de manutenção**

Descrever o gerenciamento de resíduos provenientes de **serviços de manutenção,** tais como: serralharia, marcenaria e carpintaria**;** pintura, elétrica, hidráulica, refrigeração, gasotécnica, mecânica, eletrônica, usinagem, estofaria, caldeira, grupo moto-gerador. Deverá descrever os resíduos gerados nestas atividades (exemplos: eletroeletrônicos, pilhas, baterias, lâmpadas, madeiras, pregos, óleo combustível, graxas, tintas, solventes, materiais contaminados por estas substâncias, entre outros que possam ser gerados).

Deverá constar descrito o manejo adotado para todas as etapas de gerenciamento (classificação, acondicionamento, armazenamento, coleta e tratamento/destinação final). Para classificação deverá adotar aquela estabelecida pela NBR 10.004, da ABNT. Também deverá apresentar os **Certificados de Destinação Final** desses resíduos, bem como as Licenças Ambientais dessas empresas, caso não estejam instaladas no Município.

A caracterização dos resíduos devem ser apresentados de acordo com a tabela abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Classificação do resíduo | | Descrição dos resíduos gerados | Setores/Salas em que são gerados |
| GRUPO A – Infectantes | Resíduos de rápida putrefação |  |  |
| Resíduos de explantes |  |  |
| Demais resíduos infectantes |  |  |
| GRUPO B – Químicos | Sólidos |  |  |
| Líquidos |  |  |
| GRUPO C – Radioativos | |  |  |
| GRUPO D – Comum | DNR – D não-reciclável |  |  |
| DR – D reciclável |  |  |
| GRUPO E – Perfurocortantes | E/A com risco adicional infectante |  |  |
| E/B com risco adicional químico |  |  |
| Resíduos de manutenção | |  |  |
| Resíduos eletro-eletrônicos | |  |  |
| Outros que possam ser gerados | |  |  |

1. **QUANTIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS GERADOS**

Indicar o valor total de resíduos gerados por kg/mês e por grupo de resíduos (A, B, C, DNR, DR e E), conforme a tabela abaixo. A quantificação deve ser feita a partir da pesagem diária dos resíduos gerados, durante no mínimo 7 (sete) dias consecutivos, tirando a média diária e multiplicando o valor encontrado por 30 (trinta) dias. A amostragem deverá ser o mais representativa possível. A caracterização dos rejeitos radioativos, além da pesagem deverá conter estimativa (datada) da atividade residual dos radionuclídeos presentes, e a data prevista para o seu descarte.

Tabela do quantitativo Total de RSS gerados no estabelecimento

|  |  |
| --- | --- |
| GRUPO DE RESÍDUOS | Total de resíduos gerados (kg/mês) |
| GRUPO A/E – Infectantes/Perfurocortantes |  |
| GRUPO B – Químicos |  |
| GRUPO C – Radioativos |  |
| GRUPO DNR – D comum não reciclável |  |
| GRUPO DR – D comum reciclável |  |
| Resíduos de manutenção |  |
| Outros que possam ser gerados |  |

1. **MANUSEIO, ACONDICIONAMENTO E IDENTIFICAÇÃO**

Descrever como são acondicionados os resíduos gerados, por grupo. Deverá detalhar todas as formas de acondicionamento, tais como os recipientes, lixeiras e sacos plásticos, com suas especificidades (cor do saco plástico, identificação e simbologia do grupo de resíduo), utilizadas por grupo de resíduos (A, B, C, DNR, DR e E).

Ao segregar o resíduo, deve-se observar se ele apresenta riscos múltiplos, pois um resíduo pode pertencer a duas ou mais categorias, devendo ser encaminhado para tratamento compatível de todos os riscos a ele associados.

Observar as normas técnicas NBR 13.853, NBR 7500 e NBR 9191, da ABNT; a Resolução n.º 222/2018, da ANVISA, e Resolução n.º 275/2001, do CONAMA, para adoção dos recipientes e sacos plásticos usados no acondicionamento, bem como a simbologia e frases de risco para identificação dos resíduos.

O manejo adotado no gerenciamento de resíduos de rápida putrefação, resíduos de explantes e provenientes de manutenção, devem ser descritos em item à parte, citando-se na tabela de caracterização, caso esses resíduos sejam gerados no estabelecimento.

Quanto ao manejo de resíduos de explantes, caso sejam entregues ao paciente ou encaminhados como resíduos recicláveis, deverá apresentar Procedimento Operacional Padrão, adotado para limpeza, higienização, tratamento interno e destino do resíduo. Necessário também observar os procedimentos de controle da eficiência de tratamento interno e de entrega aos pacientes ou à área de destinação final.

Quanto aos resíduos químicos, é importante verificar as orientações constantes nas fichas de segurança dos produtos químicos – FISPQ. Caso possuam características de periculosidade, os frascos vazios não podem ser classificados como recicláveis, e as embalagens devem receber tratamento e/ou disposição final igual ao resíduo que os contaminou (Resolução RDC n.º 222/2018, da ANVISA; Resolução RDC n.º 56/2008, da ANVISA). Se a FISPQ indicar que deverá **seguir as determinações** do órgão ambiental competente (no caso, esta SMMA), baseada no **princípio de precaução**, isto corresponde à determinação para ser segregado e encaminhado para tratamento e/ou disposição final ambientalmente adequada, como **Residuo Perigoso – Classe I.**

1. **COLETA INTERNA**

Descrever sucintamente como é efetuada a coleta interna de cada grupo de resíduos, abrangendo os seguintes aspectos:

* Tipos, capacidade, quantidade e descrição de equipamentos utilizados, devendo indicar o local de estacionamento dos carrinhos de coleta
* Freqüência e horários de coleta
* Equipamentos de proteção individual e monitores de radiação ionizante, quando for o caso

1. **ARMAZENAMENTO**

* Descrever as salas de utilidades/resíduos (abrigos temporários), quando possuir; abrigos externos existentes ou a construir, especificando por grupo os resíduos que serão armazenados em cada local
* Descrever os recipientes usados para armazenamento dos resíduos, detalhando suas características,  capacidade volumétrica, identificação e simbologia utilizada por grupo de resíduo;
* No caso de serem gerados resíduos de rápida putrefação, indicar o tipo do sistema de refrigeração adotado para o armazenamento desses resíduos e indicar o local em que está instalado
* Apresentar fotos:

--do local de estacionamento dos carrinhos usados na coleta interna

--do local de lavagem das lixeiras e dos carrinhos usados na coleta interna

--dos recipientes de acondicionamento (lixeiras) e armazenamento (bombonas) dos RSS

--do local e do sistema de refrigeração para armazenamento dos resíduos de rápida putrefação

--do local de armazenamento dos RSS, mostrando as características estruturais do local (piso, parede, teto, porta, área de ventilação, iluminação, ponto de saída de água, ralo, sistema de fechamento da porta e placa de identificação dos RSS armazenados).

**Importante!!**

* As características construtivas e os procedimentos de armazenamento dos resíduos, tanto no abrigo interno (temporário) como no abrigo externo de RSS, **precisam atender** as diretrizes da Resolução n.º 222/2018, da ANVISA.
* O **armazenamento** de resíduos químicos deve atender à NBR 12.235, da ABNT.
* O abrigo de resíduos deve ser de uso exclusivo para armazenamento de RSS, sendo vedado o compartilhamento para guarda de materiais, produtos, equipamentos ou para uso com outras funções.
* Os resíduos de fácil putrefação devem ser encaminhados para coleta externa, no período máximo de 24 horas**;** se este tempo for ultrapassado, deverão ser armazenados em equipamento refrigerado.

1. **TRATAMENTO INTRAUNIDADE**

* Descrever, quando houver, os tipos de tratamento interno para cada grupo de resíduos, e quais são os equipamentos utilizados, relatando os princípios de funcionamento do sistema e a periodicidade das análises de eficiência do tratamento.
* Descrever, se for o caso, o sistema de entrada/saída de rejeitos radioativos no local de armazenamento temporário. Após a saída do armazenamento temporário, atendidos os limites permitidos, o rejeito não é mais considerado radioativo, devendo ser tratado de acordo com o grupo em que se enquadrar, armazenado e disposto como tal, após a retirada de qualquer identificação que denote a presença de radiação ionizante.

1. **COLETA EXTERNA**

Descrever sucintamente como é realizada a coleta externa de cada grupo de resíduo, abrangendo os seguintes aspectos:

* Freqüência e horários
* Execução da coleta externa: indicar se é realizada pelo próprio gerador, empresa contratada ou coleta pública
* Quando a coleta for realizada por empresas contratadas, indicar nome, CNPJ, endereço e telefone**;** nome e registro profissional do responsável técnico.

1. **TRATAMENTO EXTERNO**

Especificar os tipos de tratamento empregado para cada grupo de resíduos, exceto do grupo D, e quais os equipamentos e instalações de apoio, incluindo os seguintes aspectos:

* Tecnologias de tratamento adotadas
* Nome da empresa responsável pela operação do sistema
* Localização das unidades de tratamento, endereço e telefone
* Responsável técnico pelo sistema de tratamento, nome, RG, profissão e registro profissional

**Atenção!!!** No município de Curitiba, todos os resíduos infectantes, incluídos os resíduos do **subgrupo A4,** devem ser encaminhados **obrigatoriamente** **para tratamento**, antes da disposição final.

1. **DESTINAÇÃO FINAL**

* Indicar a localização da(s) unidade(s) de destinação final, adotada para cada grupo de resíduos
* Indicar o(s) responsável(eis) técnico(s) pelo sistema de destinação final (nome, RG, profissão, registro profissional, empresa ou instituição responsável e telefone), quando for encaminhado por empresa contratada.

**Importante!!**

* Observar que as atividades de coleta e transporte, tratamento e destinação final de resíduos necessitam de Licenciamento Ambiental.
* Os resíduos pertencentes às classes A3, A5 e ao grupo A1, com suspeita ou certeza de contaminação com agentes de risco 4, ou com microorganismos de relevância microbiológica, devem ser acondicionados com identificação diferenciada, e encaminhados para tratamento e disposição final, de acordo com a legislação
* **Vedado** o descarte do resíduo **Químico perigoso – Classe I** no solo, na rede de esgotamento sanitário ou de águas pluviais, ou como resíduo comum não reciclável e reciclável

1. **PROCEDIMENTOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO REFERENTES AOS CONTENTORES E ABRIGO DE RSS**

Descrever os procedimentos, materiais, produtos e frequência da higienização e limpeza das lixeiras e carrinhos de transporte utilizados no acondicionamento e transporte interno de RSS, bem como do(s) abrigo(s) temporário e externo de armazenamento de RSS.

Deverá indicar também os Equipamentos de Proteção Individual utilizados pelos funcionários durante essas atividades de limpeza e higienização.

1. **CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO**

Descrever os programas de capacitação desenvolvidos e implantados, abrangendo todas as unidades geradoras de RSS, e o setor de limpeza e conservação. O curso deve ser ministrado por profissional habilitado, podendo ser ministrado pelo responsável técnico do estabelecimento ou que elaborou o PGRSS, ou por empresa contratada, de modo presencial ou online.

A comprovação do treinamento deve ser por meio de Lista de Presença contendo: conteúdo ministrado, carga horária, data, nome completo do responsável por ministrar, nomes completos e assinaturas dos funcionários capacitados/treinados. Ou por meio de certificados emitidos aos funcionários, deles constando as informações citadas.

Orientamos que o programa de capacitação e treinamento, relacionados ao **gerenciamento dos resíduos de serviço de saúde,** deve ser realizado de modo frequente para **todos** os funcionários, colaboradores e profissionais próprios e terceirizados, que trabalham no estabelecimento, com **periodicidade mínima anual,** conforme estabelecido na Resolução RDC n.º 222/2018, da ANVISA.

1. **AÇÕES DE ATENDIMENTO À EMERGÊNCIAS E ACIDENTES DECORRENTES DO GERENCIAMENTO DOS RSS**

Descrever as ações a serem adotadas em situações de emergência e acidentes decorrentes do gerenciamento dos RSS.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 1. **CHECK-LIST DOS DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS COM O PLANO** | | |
| Documento Anexado (apresentar **cópias legíveis**) | | **SIM ou NÃO** |
| ANEXO I | **Anotação de Responsabilidade Técnica** pela elaboração do PGRSS - **ART** ou Certificado de Responsabilidade Técnica do Estabelecimento - **CTR** (se o responsável for o mesmo para ambas as responsabilidades). | **SIM  NÃO** |
| **ANEXO II** | **Contratos e aditivos com as empresas terceirizadas**, com data vigente, para coleta externa, tratamento e destinação final dos resíduos dos grupos A, B, C e E. | **SIM  NÃO** |
| **ANEXO III** | **Certificados de Destinação Final** de tratamento e destinação final dos resíduos dos grupos A, B, C e E, gerados no estabelecimento (período mínimo 12 meses). | **SIM  NÃO** |
| **ANEXO IV** | **Contratos e aditivos com as empresas terceirizadas**, com data vigente, para coleta externa e destinação final dos resíduos do grupo D-comum não recicláveis e recicláveis | **SIM  NÃO** |
| **ANEXO V** | **Certificados de Destinação Final** dos resíduos do grupo D-comum não recicláveis e recicláveis, gerados no estabelecimento (período mínimo seis meses). | **SIM  NÃO** |
| **ANEXO VI** | **Comprovante de treinamento e capacitação** de pessoal, referente ao gerenciamento de resíduos do estabelecimento, constando o conteúdo abordado. | **SIM  NÃO** |
| **ANEXO VII** | **Relatório Fotográfico** mostrando o local de lavagem das lixeiras, de guarda dos carrinhos usados na coleta interna, e do sistema de refrigeração para armazenamento de resíduos de rápida putrefação (caso se aplique), as formas de acondicionamento (lixeiras), de armazenamento (bombonas) dos RSS e o abrigo de RSS. No caso de necessidade de reforma (ampliação) ou construção de novo abrigo, deverá apresentar o projeto arquitetônico com o relatório fotográfico. | **SIM  NÃO** |
| **ANEXO VIII** | **Licenças de Operação ou Autorizações Ambientais** das empresas terceirizadas para coleta externa, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos gerados no estabelecimento (das empresas de outros municípios). | **SIM  NÃO** |
| **ANEXO IX** | **Laudo de anuência** atualizado, para lançamento de efluentes de características não domésticos, na rede de esgoto, emitido pela SANEPAR. (Obs.: no caso de possuir apenas o protocolo de solicitação, deverá informar o número). | **SIM  NÃO** |
| **ANEXO X** | Caso o contrato das empresas terceirizadas esteja com **Razão Social diferente** da do estabelecimento em análise, **apresentar Declaração de Anuência** desta empresa/condomínio, referente à sua participação no contrato apresentado. | **SIM  NÃO** |
| **ANEXO XI** | Cópia da **Licença Sanitária** emitida pela SESA-PR, no caso de estabelecimento que desenvolve atividades de Medicina Nuclear. | **SIM  NÃO** |
| **ANEXO XII** | POP referente aos resíduos de explantes | **SIM  NÃO** |

1. **DEFINIÇÕES**

**Abrigo externo:** Ambiente no qual ocorre o armazenamento externo dos coletores (bombonas) de resíduos.

**Acondicionamento:** Ato de embalar os resíduos segregados em sacos ou recipientes que evitem vazamentos**,** e, quando couber, sejam resistentes às ações de punctura, ruptura e tombamento, e que sejam adequados física e quimicamente ao conteúdo acondicionado.

**Agentes biológicos:** Microrganismos capazes ou não de originar algum tipo de infecção, alergia ou toxicidade no corpo humano, tais como bactérias, fungos, vírus, micoplasmas, parasitas e outros agentes; linhagens celulares, príons e toxinas.

**Armazenamento externo:** Guarda dos coletores de resíduos (bombonas), em ambiente exclusivo, com acesso facilitado para a coleta externa.

**Armazenamento temporário:** Guarda temporária dos coletores de resíduos de serviços de saúde, e m ambiente próximo aos pontos de geração, visando agilizar a coleta no interior das instalações e otimizar o deslocamento entre os pontos geradores e o ponto destinado à apresentação para coleta externa.

**Anotação ou Certificado de Responsabilidade/Regularidade Técnica – ART/CRT: D**ocumento emitido para os profissionais, a ser apresentado aos Conselhos Regionais/Federais da sua Classe Profissional, para registro da responsabilidade técnica pelo estabelecimento, ou serviço, ou atividades combinadas entre o profissional e o contratante, sendo seu objetivo principal identificar e responsabilizar o profissional pela atividade ou serviço executado**.**

**Coleta e transporte externos**: Remoção dos resíduos de serviços de saúde do abrigo externo até a unidade de tratamento ou outra destinação**;** ou disposição final ambientalmente adequada, utilizando-se de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento.

**Coletor:** Recipiente (bombona) utilizado para armazenar os sacos ou recipientes contendo resíduos.

**Destinação final ambientalmente adequada:** Destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS, e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - Suasa, entre elas a disposição final ambientalmente adequada, observando normas operacionais específicas. Isso, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

**Disposição final ambientalmente adequada:** Distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, e a minimizar os impactos ambientais adversos.

**Equipamento de Proteção Individual (EPI):** Dispositivo ou produto de uso individual pelo colaborador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a sua segurança e a sua saúde no trabalho.

**Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ):** Ficha que contém informações essenciais detalhadas dos produtos químicos, especialmente sua identificação, seu fornecedor, sua classificação, sua periculosidade, as medidas de precaução e os procedimentos em caso de emergência.

**Identificação dos resíduos de Serviços de Saúde:** Conjunto de medidas que identificam os riscos presentes nos resíduos, devendo conter simbologia e frase de risco, de forma clara e legível, em tamanho proporcional aos sacos ou recipientes, conforme consta na Resolução RDC n.º 222/2018 da ANVISA, devendo constar nos sacos ou recipientes de acondicionamento, coletores e ambientes de armazenamento.

**Licença Ambiental:** Documento emitido pelo órgão ambiental competente, em que estão estabelecidas as condições, restrições e medidas de controle ambiental, e que devem ser cumpridas por empreendimentos, ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidoras, ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

**Licença Sanitária:** Documento emitido pelo órgão sanitário competente dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos que exerçam atividades sob regime de vigilância sanitária.

**Logística Reversa**: Instrumento de desenvolvimento econômico e social, caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

**Manejo dos resíduos de Serviços de Saúde:** Atividade de manuseio dos resíduos de serviços de saúde, cujas etapas são a segregação, acondicionamento, identificação, coleta interna, transporte interno, armazenamento temporário, armazenamento externo, transporte externo, destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde.

**Metal Pesado**: Qualquer substância ou composto contendo antimônio, cádmio, cromo (IV), chumbo, estanho, mercúrio, níquel, prata, selênio, telúrio e tálio devem ser classificados como *resíduo perigoso Classe I.*

**Reciclagem:** Processo de transformação dos resíduos sólidos, que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos.

**Rejeitos:** Resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.

**Resíduos de Serviços de Saúde (RSS):** Todos os resíduos resultantes das atividades exercidas pelos geradores de resíduos de serviços de saúde.

**Resíduo sólido:** Material, substância, objeto ou bem descartado, resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.

**Resíduo Perigoso**: Aquele que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresenta significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental ou à saúde do trabalhador, de acordo com Lei, Regulamento ou Norma Técnica.

**Segregação:** Ato de separar os resíduos conforme sua classificação, estabelecida no Anexo I da Resolução RDC n.º 222/2018, no momento e local de geração dos resíduos, de acordo com as características físicas, químicas, biológicas, o seu estado físico e os riscos envolvidos visando reduzir a incidência de acidentes ocupacionais e impedindo que ocorra contaminação cruzada (infectante/química/radioativa) ou a contaminação de resíduos comuns.

**Tratamento:** Etapa da destinação que consiste na aplicação de processo que modifique as características físicas, químicas ou biológicas dos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de danos ao meio ambiente ou à saúde pública.

**Pontos de geração de RSS:** unidade funcional dentro do serviço, no qual é gerado o resíduo.

|  |  |
| --- | --- |
| **IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO PRESTADOR DE SERVIÇOS DE SAÚDE** | |
| Razão Social: Clique ou toque aqui para inserir o texto. | |
| CNPJ: Clique ou toque aqui para inserir o texto. | |
| Endereço completo:  Rua: Clique ou toque aqui para inserir o texto. N.º Clique ou toque aqui para inserir o texto. | |
| Complemento: Clique ou toque aqui para inserir o texto. | Indicação Fiscal: Clique ou toque aqui para inserir o texto. |
| Bairro: Clique ou toque aqui para inserir o texto. |  |
| Nome completo do **Responsável Legal** pelo estabelecimento: Clique ou toque aqui para inserir o texto.  CPF do responsável legal: Clique ou toque aqui para inserir o texto. | |
| Nome completo do **Responsável técnico** pelo estabelecimento: Clique ou toque aqui para inserir o texto. | |
| Órgão de Registro de Classe Profissional e n.º de registro: Clique ou toque aqui para inserir o texto. | Telefone: Clique ou toque aqui para inserir o texto. |
| **INFORMAÇÕES RELACIONADAS À OPERAÇÃO E ESTRUTURA** | |
| Área total construída (em m²): Clique ou toque aqui para inserir o texto. | Dias e horário de funcionamento: Clique ou toque aqui para inserir o texto. |
| Número de funcionário(s) próprio(s) e colaboradores: Clique ou toque aqui para inserir o texto. | Número de funcionário(s) terceirizado(s): Clique ou toque aqui para inserir o texto. |
| Número de leitos, se aplicável: Clique ou toque aqui para inserir o texto. | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PGRSS** | | |
| Nome completo do **Responsável Técnico pela elaboração do PGRSS :** Clique ou toque aqui para inserir o texto. | | |
| Órgão de Registro de Classe Profissional: Clique ou toque aqui para inserir o texto. | N.º de registro no órgão de classe profissional: Clique ou toque aqui para inserir o texto. | |
| E-mail: Clique ou toque aqui para inserir o texto. | Telefone: Clique ou toque aqui para inserir o texto. | |
| Empresa responsável (se couber): Clique ou toque aqui para inserir o texto. | CNPJ (se couber): Clique ou toque aqui para inserir o texto. | |
| Endereço completo: Clique ou toque aqui para inserir o texto. | | |
| **IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA IMPLANTAÇÃO DO PGRSS** | | |
| Nome completo do Responsável Técnico pela implantação do PGRSS: Clique ou toque aqui para inserir o texto. | | |
| Órgão de Registro de Classe Profissional e n.º de registro: Clique ou toque aqui para inserir o texto. | | Telefone: Clique ou toque aqui para inserir o texto. |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ASSINATURAS DOS RESPONSÁVEIS** (por meio de certificado digital ou firma reconhecida em cartório ) | | |
| **Nome do Responsável pelo empreendimento:** Clique ou toque aqui para inserir o texto. | **Cargo:** Clique ou toque aqui para inserir o texto. | **Assinatura:** |
| **Nome do Responsável Técnico pela elaboração do PGRSS:** Clique ou toque aqui para inserir o texto. | **Cargo:** Clique ou toque aqui para inserir o texto. | **Assinatura:** |
| **Nome do Responsável Técnico pela implantação do PGRSS:** Clique ou toque aqui para inserir o texto. | **Cargo:** Clique ou toque aqui para inserir o texto. | **Assinatura:** |

Curitiba, Clique ou toque aqui para inserir uma data.